



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº743/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Altera o Plano de Amortização Previdenciária Através da Contribuição Suplementar do Município de Serra Branca para o Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o prazo de financiamento do Plano de Amortização Previdenciária através da Contribuição Suplementar Previdenciária sobre a base de cálculo mensal da folha de pagamento dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba.

Art. 2º - As alíquotas de contribuição suplementar previdenciária entre os exercícios de 2017 a 2045 obedecerão a tabela abaixo:

Exercício	Alíquota
2017	23,00%
2018	29,35%
2019	36,25%
2020	43,15%
2021	50,05%
2022	56,95%
2023	63,85%
2024	70,75%
2025	77,65%
2026	84,55%
2027	91,45%
2028	98,35%
2029	105,25%

End.: Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, nº 60, Centro, Serra Branca – PB

CEP: 58580-000 – Fone: 83 3354 1225

E-mail: pmserrabranca@gmail.com



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA – PB
GABINETE DO PREFEITO

Exercício	Alíquota
2030	105,25%
2031	105,25%
2032	105,25%
2033	105,25%
2034	105,25%
2035	105,25%
2036	105,25%
2037	105,25%
2038	105,25%
2039	105,25%
2040	105,25%
2041	105,25%
2042	105,25%
2043	105,25%
2044	105,25%
2045	105,25%

Art. 3º - As alíquotas citadas nos artigos 1º e 2º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 727 de 29 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, em 05 de Março de 2018.

VICENTE FIALHO DE SOUZA NETO

--Prefeito Constitucional--



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO DE MARÇO DE 2018

Página: 1

GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°743/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Altera o Plano de Amortização Previdenciária Através da Contribuição Suplementar do Município de Serra Branca para o Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o prazo de financiamento do Plano de Amortização Previdenciária através da Contribuição Suplementar Previdenciária sobre a base de cálculo mensal da folha de pagamento dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba.

Art. 2º - As alíquotas de contribuição suplementar previdenciária entre os exercícios de 2017 a 2045 obedecerão a tabela abaixo:

Exercício	Alíquota
2017	23,00%
2018	29,35%
2019	36,25%
2020	43,15%
2021	50,05%
2022	56,95%
2023	63,85%
2024	70,75%
2025	77,65%
2026	84,55%
2027	91,45%
2028	98,35%
2029	105,25%

End.: Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, n° 60, Centro, Serra Branca – PB
CEP: 58580-000 – Fone: 83 3354 1225
E-mail: pmserrabranca@gmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - CNPJ/MF n° 08.874.695/0001-42.
Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB –
E-mail: pmserrabranca@gmail.com - 0XX83 3354 1225



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993

ANO XIV

EDIÇÃO DE MARÇO DE 2018

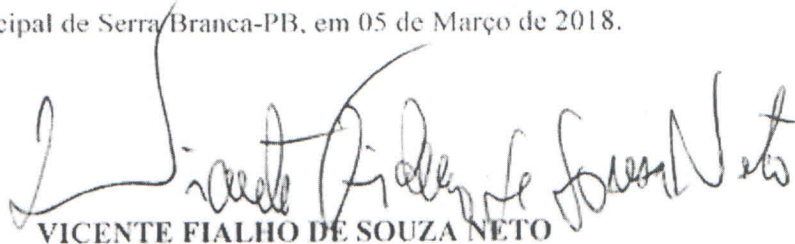
Página:2

Exercício	Alíquota
2030	105,25%
2031	105,25%
2032	105,25%
2033	105,25%
2034	105,25%
2035	105,25%
2036	105,25%
2037	105,25%
2038	105,25%
2039	105,25%
2040	105,25%
2041	105,25%
2042	105,25%
2043	105,25%
2044	105,25%
2045	105,25%

Art. 3º - As alíquotas citadas nos artigos 1º e 2º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 727 de 29 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, em 05 de Março de 2018.



VICENTE FIALHO DE SOUZA NETO

--Prefeito Constitucional--